



Estado de Sergipe
Assembléa Legislativa

LEI Nº 2118

De 21 de novembro de 1977

Fixa novos valores dos vencimentos dos membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidos novos valores para os níveis de vencimentos dos Membros do Ministério Público Estadual, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - São majorados em 30% (trinta por cento) os proventos do pessoal inativo da categoria funcional de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os recursos que a execução desta lei vier a exigir correrão por conta do vigente orçamento estadual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), observado o disposto no art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1977.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

José Rollemberg Leite

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CARGOS	NIVEL	VALOR
Procurador Geral	MP-1	16.400,00
Sub-Procurador	MP-2	13.730,00
Promotor Público de 2ª. Entrância.	MP-3	13.030,00
Promotor Público de 1ª. Entrância	MP-4	11.830,00

Fonte: www.al.se.leg.br - Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe